

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a Viking Cruises Portugal, SA e a Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR - Alteração salarial e outras e texto consolidado

Alteração salarial e texto consolidado do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2018, e posteriores alterações, a última das quais publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigênciaCláusula 1.^a**Âmbito e área**

1- O presente AE aplica-se em todo o território nacional à empresa Viking Cruises Portugal, SA, adiante designada por empresa, e aos trabalhadores das categorias profissionais nele previstas que prestam serviço em terra ou como tripulantes das embarcações, associados nas organizações sindicais outorgantes, bem como aqueles que a ele venham a aderir nos termos fixados na cláusula 62.^a (Adesão individual ao contrato).

2- Este AE vigora apenas para a empresa outorgante ou para outras empresas que a ele venham a aderir, com embarcações a operar nos cursos fluviais portugueses em atividades marítimo-turísticas ou com operações turísticas em terra.

3- Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho uma empresa e cento e sessenta trabalhadores.

Cláusula 2.^a**Vigência, denúncia e revisão**

1- *(Mantêm a redação em vigor.)*

2- As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária serão renegociadas anualmente, produzindo efeitos entre 1 de janeiro e 31 de dezembro.

3- Para efeitos do disposto no número anterior, as tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de janeiro de 2024.

4 a 9- *(Mantêm a redação em vigor.)*

Cláusula 51.^a**Subsídio de refeição**

1- Os trabalhadores administrativos, e os trabalhadores marítimos quando não estão em operação, têm direito a um subsídio de refeição no valor de 7,70 €, por cada dia de trabalho efetivamente prestado, podendo a Viking Cruises Portugal, SA livremente optar por pagar o subsídio de refeição de forma pecuniária ou através de *tickets* ou cartões de refeição.

2 a 3- *(Mantêm a redação em vigor.)*

Cláusula 52.^a

Alimentação a bordo

- 1- (Mantém a redação em vigor.)
- 2- Quando a empresa, por qualquer motivo, não fornecer a alimentação, os tripulantes têm direito a uma prestação pecuniária dos seguintes montantes:
- Pequeno-almoço 4,01 €;
 - Almoço e jantar 11,08 €;
 - Ceia 4,01 €.
- 3 a 5- (Mantém a redação em vigor.)

Cláusula 98.^a

Aumento mínimo

1- Com a entrada em vigor da presente convenção coletiva e das tabelas salariais constantes do anexo III, é garantido a todos os trabalhadores com antiguidade superior a doze meses, um aumento mínimo de 2,0 % sobre o valor da retribuição base auferida no mês anterior à produção de efeitos de cada uma das novas tabelas salariais.

2- O disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores que tenham sido admitidos ao serviço no ano da entrada em vigor das novas tabelas salariais.

Nota: As cláusulas e anexos que não são objeto da presente revisão mantêm a redação em vigor.

ANEXO III

Tabelas de retribuições base mensais

(Em vigor de 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024)

A - Área marítima, operacional e comercial

Níveis	Categorias profissionais	Escalaões salariais						
		A	B	C	D	E	F	G
I	Mestre tráfego local	1 239,00 €	1 277,00 €	1 316,00 €	1 356,00 €	1 397,00 €	1 439,00 €	1 483,00 €
	Diretor cruzeiro II							
	Chefe de serviços operacional III							
II	Chefe cozinha	1 169,00 €	1 205,00 €	1 242,00 €	1 280,00 €	1 319,00 €	1 359,00 €	1 400,00 €
	Chefe de serviços operacional II							
	Maquinista prático 1. ^a							
III	Chefe pasteleiro	1 099,00 €	1 132,00 €	1 166,00 €	1 201,00 €	1 238,00 €	1 276,00 €	1 315,00 €
	Chefe de serviços operacional I							
	Diretor cruzeiro I							
	Técnico operacional III							
IV	Subchefe de cozinha	1 028,00 €	1 059,00 €	1 091,00 €	1 124,00 €	1 158,00 €	1 193,00 €	1 229,00 €

V	Assistente bordo II	1 014,00 €	1 045,00 €	1 077,00 €	1 110,00 €	1 144,00 €	1 179,00 €	1 215,00 €
	Assistente diretor cruzeiro II							
	Camaroteiro chefe							
	Chefe de bar							
	Chefe de receção							
	Chefe sala							
	Cozinheiro 1. ^a							
	Maquinista prático 2. ^a							
	Técnico operacional II							
VI	Assistente bordo I	952,00 €	981,00 €	1 011,00 €	1 042,00 €	1 074,00 €	1 107,00 €	1 141,00 €
	Assistente diretor cruzeiro I							
	Cozinheiro 2. ^a							
	Empregado bar 1. ^a							
	Empregado mesa 1. ^a							
	Maquinista prático 3. ^a							
	Rececionista							
	Técnico operacional I							
VII	Ajudante maquinista	871,00 €	898,00 €	925,00 €	953,00 €	982,00 €	1 012,00 €	1 043,00 €
	Assistente operacional II							
	Marinheiro TL							
VIII	Ajudante cozinha	841,00 €	867,00 €	894,00 €	921,00 €	949,00 €	978,00 €	1 008,00 €
	Camaroteiro							
	Cozinheiro 3. ^a							
	Empregado bar 2. ^a							
	Empregado mesa 2. ^a							
	Marinheiro 2. ^a TL							
	Vigia II							
IX	Ajudante de bar	829,00 €	854,00 €	880,00 €	907,00 €	935,00 €	964,00 €	993,00 €
	Assistente operacional I							
	Copeiro II							
	Vigia I							
X	Copeiro I	821,00 €	846,00 €	872,00 €	899,00 €	926,00 €	954,00 €	983,00 €

B - Área de gestão e Administrativa

Níveis	Categorias profissionais	Escalões salariais						
		A	B	C	D	E	F	G
I	Diretor II	1 879,00 €	1 936,00 €	1 995,00 €	2 055,00 €	2 117,00 €	2 181,00 €	2 247,00 €
II	Chefe de serviços III	1 495,00 €	1 540,00 €	1 587,00 €	1 635,00 €	1 685,00 €	1 736,00 €	1 789,00 €
	Técnico oficial de contas II							
III	Chefe de serviços II	1 228,00 €	1 265,00 €	1 303,00 €	1 343,00 €	1 384,00 €	1 426,00 €	1 469,00 €
	Diretor I							
	Técnico oficial de contas I							
IV	Assessor direção II	1 085,00 €	1 118,00 €	1 152,00 €	1 187,00 €	1 223,00 €	1 260,00 €	1 298,00 €
	Chefe de serviços I							
	Técnico administrativo III							
	Técnico informática III							

V	Assessor direção I	1 014,00 €	1 045,00 €	1 077,00 €	1 110,00 €	1 144,00 €	1 179,00 €	1 215,00 €
	Secretário II							
	Técnico administrativo II							
	Técnico informática II							
VI	Secretário I	941,00 €	970,00 €	1 000,00 €	1 030,00 €	1 061,00 €	1 093,00 €	1 126,00 €
	Técnico administrativo I							
	Técnico informática I							
VII	Assistente administrativo II	879,00 €	906,00 €	934,00 €	963,00 €	992,00 €	1 022,00 €	1 053,00 €
	Telefonista/rececionista II							
VIII	Assistente administrativo I	832,00 €	857,00 €	883,00 €	910,00 €	938,00 €	967,00 €	997,00 €
	Auxiliar administrativo II							
	Empregado limpeza II							
	Telefonista/rececionista I							
IX	Auxiliar administrativo I	823,00 €	848,00 €	874,00 €	901,00 €	929,00 €	957,00 €	986,00 €
	Empregado limpeza I							

Vila Nova de Gaia, 23 de janeiro de 2023.

Pela Viking Cruises Portugal, SA:

Paulo Jorge Veloso Fonseca, na qualidade de administrador único.

Pela Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

- SINCOMAR - Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;
- SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia;
- SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;
- SMMCM - Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante.

António Alexandre Picareta Delgado, na qualidade de mandatário.

Texto consolidado

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Âmbito e área

1- O presente AE aplica-se em todo o território nacional à empresa Viking Cruises Portugal, SA, adiante designada por empresa, e aos trabalhadores das categorias profissionais nele previstas que prestam serviço em terra ou como tripulantes das embarcações, associados nas organizações sindicais outorgantes, bem como aqueles que a ele venham a aderir nos termos fixados na cláusula 62.^a (Adesão individual ao contrato).

2- Este AE vigora apenas para a empresa outorgante ou para outras empresas que a ele venham a aderir, com embarcações a operar nos cursos fluviais portugueses em atividades marítimo-turísticas ou com operações turísticas em terra.

3- Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho uma empresa e cento e sessenta trabalhadores.